



010077 . 2017

Assunto: **RECURSO**

Complemento: **RECURSO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 065/2017 PROCESSO LICITATORIO N 8587/2017**

Requerente: **RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **02555047000147**

Contato: **30278051**

Local criação: **SMAD - PROTOCOLO GERAL**

Data: **28/08/2017**

Hora: **14:38:25**



DADOS DO REQUERENTE

Nome: **RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **02555047000147**

Endereço: **R EDMUNDO SAPORSKI, 534 - MERCES**

Cidade: **Curitiba**

CEP: **80710610**

Contato: **30278051**

E-mail: **mw.contabilidade@terra.com.br**

UF: **PR**

DADOS DO PROCESSO

Número: **10.077**

Ano: **2017**

Assunto: **RECURSO**

Complemento: **RECURSO REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 065/2017 PROCESSO LICITATORIO N 8587/2017**

Prefeitura Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2017

Assinatura do Requerente

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PR.**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 065/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº8587/2017

RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP, pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede a Rua Edmundo Saporski 534, bairro Mercês Curitiba PR, vem por seu representante legal infra assinado, com fulcro no art 109, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicável por força do previsto no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, **interpor:**

R E C U R S O

da decisão que declarou a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP, desclassificada e vencedora a EMPRESA LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS ME, pelos motivos que a seguir passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO

O Instrumento Convocatório, ao tratar dos recursos administrativos, dispõe que os licitantes que manifestaram intenção de recurso durante a sessão, imediata e motivada, poderão apresentar as suas razões no prazo de três dias. Os Pregoeiros, por sua vez, ao decidirem pela desclassificação desta Empresa, e consequente declararem a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS ME vencedora do certame em questão, assim que tornaram conhecimento sobre a intenção de recurso, abriram prazo para apresentação de razões.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

Parágrafo 5º NENHUM PRAZO DE RECURSO, REPRESENTAÇÃO OU PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO SE INICIA OU CORRE SEM QUE OS AUTOS DO PROCESSO ESTEJA COM VISTA FRANQUEADA AO INTERESSADO.

Assim, a RHOMA, que manifestou a sua intenção imediata e motivada de recorrer, pode apresentar suas razões até o dia 30/08/2017.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme se extrai da ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO, disponibilizada em 25/08/2017, a RHOMA PROD. EQUIP. HOSP. EIRELLE EPP, teve sua proposta desclassificada, conforme motivos relatados na ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO e na mesma oportunidade foram científicas as PARTES que após o julgamento das proposta e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro julgou habilitada e vencedora a empresa: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS ME.

Frente a tal decisão a RHOMA PROD. E EQUIP. HOSPITALARES, apresentou sua intenção de recurso, tempestivamente conforme previsto no edital, uma vez que:

- a) Não concorda com sua desclassificação no pregão eletrônico, pelos motivos relatado na ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO, por entender que possui o documento e o mesmo encontra-se em processo de renovação, onde apresentou o protocolo.

A desclassificação foi decorrente de formalismo exagerado por parte da administração, o qual prejudicou o alcance da proposta para mais vantajosa, violando os princípios inerentes ao processo licitatório.

- b) O item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 6.4.1 Pede a Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Da Inadequada desclassificação da empresa RHOMA:

Na eventual hipótese do pleito acima o que se admite apenas para argumentar no Edital não consta o dizer; NÃO SERÁ ACEITO NENHUM TIPO DE PROTOCOLO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O ÍTEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Senhores, a empresa RHOMA apresentou a licença sanitária a qual ela possui a mais de 18 anos e a mesma requer renovação anual, sendo que fica um período regulamentada pelo protocolo de renovação, caso contrário a própria Vigilância Sanitária nos impediria de funcionar no período de renovação.

Anexo incluímos uma declaração da Vigilância Sanitária de Curitiba, informando que o processo encontra-se em trâmite neste órgão.

A formalidade tem limite e nesse sentido, também, já decidiu o TCU:

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação Perniciosa a da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor CONSEQUÊNCIAS de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

O certo é que todo rigorismo formal extremo e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, que é a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

Sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há exclusão da RHOMA, em prol de um excessivo formalismo viola a lei.

Portanto, **a solução** evidente para evitar que a RHOMA seja prejudicada e que, com isso, não mais ocorra a restrição na concorrência, é o desapego ao formalismo exacerbado, possibilitando que a apresentação do **PROTOCOLO** expedido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, sob nº 01-072273/2017, seja aceito.**

Apenas mediante tais providências serão assegurados os princípios que regem os atos da Administração, com a certeza de que o interesse público será devidamente atendido.

Em suma, a empresa demonstrou que, conforme previsto item 6.4, presente no Edital, a empresa se encontra devidamente apta para a participação do certame, portanto, não poderia ter sido desclassificada.

A sua desclassificação decorreu de formalismo exagerado, e prejudicou o alcance da proposta mais vantajosa, como já ressaltado e está evidenciado no resultado do certame.

Conforme a proposta de preços oferecida no certame pela empresa Luiz Carlos dos Santos Faria Equipmantoos ME, não apresentou em nenhum dos itens ofertados menor preço que a RHOMA.

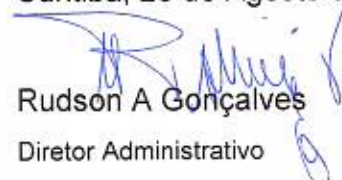
Neste caso fica prejudicado a escolha da proposta mais vantajosa, causando prejuízo ao município de Araucária.

Isso posto, ante aos argumentos acima expostos, a Recorrente requer a Vossas Senhorias, que seja conhecido e provido o presente recurso, para o fim de modificar a decisão atacada que declarou a RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP inabilitada para o fornecimento do objeto do certame, a fim de declarar habilitada e vencedora a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI EPP. por todas as razões supramencionadas.

Desta forma, requer-se a Vossas Senhorias, que seja admitido e provido o presente recurso para declarar habilitada e vencedora do certame a empresa Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Eirelli EPP.

Pede apreciação e manifestação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2017.



Rudson A Gonçalves
Diretor Administrativo



Informações
Reclamações

156

OU 0800 6640 041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária

Nº 03.117/2016

DISTRITO SANITARIO MATRIZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Endereço RUA EDMUNDO SAPORSKI 534 MERCES

Processo nº 42030/16 Insc. Imob. 1210032002600-8 Insc. Munic. 07 02 0367897-3

Técnico VISA 46308 - 55446

Ramo(s) de Atividade Econômica:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR E DE LABORATORIOS / COMERCIO ATACADISTA DE GASES MEDICINAIS
MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS / COMERCIO ATACADISTA DE GASES MEDICINAIS

Assinatura

FABIANE ANTUNES
CPF: 036.403.65-00
Chefe de Seção - VISA

CURITIBA, 06 de Julho de 2016



Validade: até 06/07/2017 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**

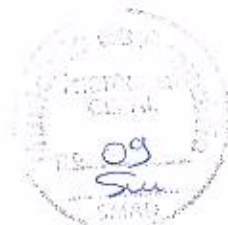
	Prefeitura Municipal de Curitiba				VIA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				Contribuinte
[FRI44] - SERVIÇO DE IMPLANTACAO CADASTRAL					
GUIA DE RECOLHIMENTO		CÓDIGO DE PROCESSAMENTO 78 702 683 300 0	ORIGEM 7000	RECEITA 112117010000	CEP Nº 26833
HISTÓRICO					
Licença Sanitária					
Ramo de Atividade: G.46.6.4-8/00-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospite					
Área (m2): 300,00 Risco/Complexidade: Inspeção Tipo II					
Inscrição Imobiliária: 12.1.0032.0026.00-8 Sublote: 0000 Indicação Fiscal: 33.033.016.000-0					
Contribuinte: RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ: 02.555.047/0001-47					
RECIBO: O CONTRIBUINTE ACIMA RECOLHEU AOS COFRES MUNICIPAIS A QUANTIA AUTENTICADA NESTE RECIBO					
DATA DE EMISSÃO 13/07/2017	VENCIMENTO 12/08/2017	TOTAL A RECOLHER 440,80		IPTE:	
81690000004-2	40801319201-3	70812787026-7	83300000003-8		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

Licença Sanitária

	Prefeitura Municipal de Curitiba		13 04 17
Protocolo	: 01-072273/2017		
Origem	: SMS - DSMZ		
Informações	: HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF ou (041) 3244-1544		
<i>Rhoma</i>	REQUERENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

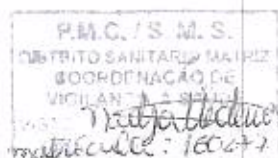


Curitiba, 25 de Agosto de 2017

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que o estabelecimento RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sito Rua EDMUNDO SAPORSKI nº 534– Mercês - protocolou pedido de Licença Sanitária junto à Prefeitura Municipal de Curitiba sob nº 01-072273/2017 de 13 de julho de 2017.

Este processo encontra-se em trâmite neste Serviço de Vigilância Sanitária.



Distrito Sanitário Matriz
Rua Carmelo Rangel, nº 195- Batel

